

**MODELO DE  
REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE  
PLANOS DIRECTORES MUNICIPAIS E PLANOS DIRECTORES INTERMUNICIPAIS**

Elaborada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 19º da Portaria nº 277/2015, de  
10 de setembro

**ÍNDICE**

- Artigo 1.º - Âmbito
- Artigo 2.º - Atribuições e Competências
- Artigo 3.º - Composição
- Artigo 4.º - Presidente e Secretariado
- Artigo 5.º - Designação e Suplência
- Artigo 6.º - Competências do Presidente
- Artigo 7.º - Competências dos membros da CC
- Artigo 8.º - Funcionamento
- Artigo 9.º - Reuniões Plenárias
- Artigo 10.º - Reuniões Sectoriais
- Artigo 11.º - Convocatória e Ordem do dia
- Artigo 12.º - Quórum
- Artigo 13.º - Deliberações
- Artigo 14.º - Atas
- Artigo 15.º - Pareceres externos
- Artigo 16.º - Parecer Final
- Artigo 17.º - Plataforma colaborativa de gestão territorial
- Artigo 18.º - Alteração
- Artigo 19.º - Lacunas e Omissões

---

## Artigo 1.º

### Âmbito

O presente regulamento, estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão Consultiva do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) / Plano Diretor Municipal (PDM) de \_\_\_\_\_, adiante designada abreviadamente CC, à qual compete garantir o acompanhamento do respetivo procedimento de \_\_\_\_\_(elaboração/revisão), a que se refere o artigo 83º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), preceito aplicável aos PDIM por via do disposto no nº 2 do artigo 110º.

## Artigo 2.º

### Atribuições e competências

A CC é o órgão colegial que tem como missão assegurar o regular acompanhamento dos trabalhos referidos no artigo anterior, garantindo que são prosseguidos os objetivos previstos no artigo 82º do RJIGT, competindo-lhe:

- a) O acompanhamento continuado dos trabalhos referentes ao plano territorial identificado no artigo 1º;
- b) Agregar a informação carreada pelos serviços e entidades representadas relativas a planos, programas e projetos, designadamente de iniciativa pública, com incidência na área territorial, promovendo a efetiva aplicação do princípio geral da coordenação previsto no artigo 22º do RJIGT;
- c) Garantir a explicitação clara e inequívoca das posições das entidades representadas;
- d) A ponderação, concertação e articulação dos interesses públicos entre si e com os interesses privados, transmitidos por via do exercício do direito de participação, com vista ao consequente aperfeiçoamento das soluções do plano e à definição de soluções concertadas;
- e) Prestar apoio a entidade responsável pelo plano, sempre que esta o solicite, no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração ou revisão do PDIM ou do PDM;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei.

### Artigo 3.º

#### Composição

1. A CC do PDM/PDMI de \_\_\_\_\_, cuja constituição foi definida por despacho do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)<sup>1</sup> de \_\_\_\_\_, publicado na 2ª série do Diário da República nº\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, mediante o Aviso nº\_\_\_\_, é composta pelos representantes das entidades indicadas no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.
2. A composição da CC obedece ao disposto no artigo 7º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro e tem por base a proposta aprovada na reunião preparatória ocorrida no dia \_\_\_\_\_ conforme ata nº \_\_\_\_\_, publicitada na plataforma colaborativa de gestão territorial.

### Artigo 4.º

#### Presidente e Secretariado

1. A CC é presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)<sup>2</sup>\_\_\_\_\_, a quem cabe representar e dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações, bem como o exercício das competências previstas na lei e no artigo 6º do presente regulamento.
2. Compete à CCDR\_\_\_\_\_ assegurar o secretariado da CC, podendo o Presidente do órgão fazer-se acompanhar de técnicos encarregues de tal tarefa.

### Artigo 5.º

#### Designação e Suplência

1. O Presidente e os representantes das entidades que compõem a CC, podem ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por suplentes, expressamente designados para o efeito.
2. As entidades que integram a CC designam os seus representantes bem como os respetivos

---

<sup>1</sup> Quando se trate de PDIM que abranja área de competência territorial de mais de uma CCDR, situação não regulada pela Portaria 277/2015, entende-se que a melhor solução será a prolação de um despacho conjunto.

<sup>2</sup> Quando se trate de PDIM que abranja área de competência territorial de mais de uma CCDR terá de existir um acordo entre estas sobre quem assumirá a presidência do órgão e o exercício das demais competências previstas na lei.

suplentes e conferem-lhes os poderes necessários para efeitos de vinculação dos serviços, nos termos do disposto no artigo 6º da Portaria nº277/2015, de 10 de setembro.

3. Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro(s) técnico(s) da mesma entidade, no sentido de obter um apoio técnico especializado, quando a especificidade da matéria a analisar o justifique.

4. Os técnicos referidos no número anterior não integram a CC e só podem fazer uso da palavra em casos excepcionais, quando tal seja expressamente solicitado pelo Presidente.

#### Artigo 6.º

#### Competências do Presidente

1. Compete, em especial, ao Presidente da CC:

- a) Convocar as reuniões da CC e definir a ordem do dia;
- b) Verificar se os representantes com assento na CC se encontram devidamente mandatados com os necessários poderes para vinculação dos serviços ou entidades que representam;
- c) Programar, coordenar e dirigir os trabalhos da CC;
- d) Promover a elaboração e aprovação das atas das reuniões;
- e) Promover e apoiar a disponibilização na plataforma colaborativa de gestão territorial dos documentos de trabalho a que se refere os nºs 2 e 3 do artigoº 12.º da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro;
- f) Solicitar, a pedido da CC, o parecer de serviços e entidades que não se encontrem nela representados, nos termos do disposto no artigo 16º da Portaria nº 277/2015;
- g) Garantir que a ata da reunião final plenária traduz de forma clara a votação final da CC relativamente à proposta do plano bem como as posições assumidas pelos membros, tendo em conta o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 84º do RJIGT;
- h) Proceder à disponibilização na plataforma colaborativa de gestão territorial da ata referida na alínea anterior em tempo útil, para que a CCDR emita o parecer final da Administração no prazo no prazo previsto na alínea a) da Portaria nº 277/2015, de 10 de setembro;
- i) Comunicar as situações de ausência sistemática dos membros da CC que ponham em causa o seu bom funcionamento, às entidades por eles representadas;
- j) Comunicar à tutela eventuais situações de falta de poderes de representação institucional por parte dos membros da CC, que ocorram de forma reiterada, nomeadamente quando seja posto em causa o bom desempenho da CC;

- k) Promover e apoiar medidas destinadas a garantir a concertação de interesses e resolução de conflitos, designadamente mediante a convocação das reuniões setoriais que se revelarem necessárias e adequadas;
- l) Exercer as funções que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da CC;
- m) Exercer as demais competências previstas na lei ou regulamento.

## Artigo 7.º

### Competências dos membros da CC

#### 1. Compete aos membros da CC:

- a) Manter uma participação assídua e uma colaboração ativa na CC;
- b) Disponibilizar na plataforma colaborativa de gestão territorial informação relativa a planos, programas e projetos da Administração Pública com incidência na área territorial do plano bem como a demais documentação sectorialmente pertinente, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública;
- c) Pronunciar-se, na ótica dos interesses que representa, sobre o conteúdo da informação que for disponibilizada na plataforma, dentro dos prazos legalmente definidos;
- d) Transmitir à CC as orientações de política sectorial da entidade que representa, aplicáveis à área territorial abrangida pelo plano, bem como as alterações substantivas que essas orientações venham a sofrer no decurso do procedimento de \_\_\_\_\_ elaboração/revisão do plano;
- e) Manter a entidade ou serviço que representa informado sobre o andamento dos trabalhos e sobre as soluções técnicas propostas, em especial quando existam discordâncias ou conflito entre essas soluções e os interesses sectoriais que representa;
- f) Pronunciar-se, na ótica dos interesses que representa, em qualquer momento do procedimento, sobre as soluções técnicas propostas, o conteúdo das atas das reuniões setoriais realizadas bem como sobre a demais informação produzida que seja sectorialmente relevante e decorrente dos trabalhos de acompanhamento da \_\_\_\_\_ (elaboração/revisão) do plano;
- g) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela CC, designadamente no âmbito das reuniões setoriais;
- h) Emitir, atempadamente e por escrito, na ótica dos interesses que representa, os pareceres ou informações que lhe sejam solicitados, nomeadamente pelo Presidente

da CC;

- i) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências;
  - j) Cumprir com lealdade as suas funções e respeitar o dever de sigilo, designadamente quanto ao teor das propostas e soluções que tenham sido objeto de conflitos;
  - k) Exercer as demais faculdades expressamente previstas na lei ou no presente regulamento.
2. Os membros da CC, bem como os seus suplentes designados, no exercício das suas competências, exprimem a posição das entidades ou organismos que representam, estando, para o efeito, dotados dos necessários poderes de representação e vinculação.

### Artigo 8.º

#### Funcionamento

1. A CC realiza reuniões plenárias, nas quais participam todos os seus membros, e reuniões sectoriais, que se restringem aos representantes de interesses sectoriais selecionados em função das matérias a tratar.
2. As reuniões plenárias têm carácter deliberativo relativamente à proposta do plano, funcionando as reuniões sectoriais como preparatórias das reuniões plenárias sem prejuízo do disposto na lei quanto à vinculação das entidades e serviços cujos representantes nestas tenham participado.
3. A presente CC realiza, pelo menos, \_\_\_\_ reuniões plenárias<sup>3</sup>, sem prejuízo da realização de outras, se tal se vier a revelar necessário.
4. A calendarização das reuniões é articulada com o programa de trabalhos e tem por base os documentos disponibilizados na plataforma colaborativa de gestão territorial.
5. Compete em todos os casos ao presidente da CC proceder à convocatória das reuniões, incluindo as de cariz sectorial, através da plataforma colaborativa de gestão territorial, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião.
6. As reuniões setoriais podem realizar-se de forma não presencial, designadamente mediante videoconferência.
7. As reuniões da CC não são públicas.

## Artigo 9.º

### Reuniões plenárias

1. A primeira reunião plenária destina-se à apreciação dos documentos previstos no nº 1 do artigo 13º da Portaria nº 277/2015.
2. A última reunião plenária destina-se à ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental.
3. As demais reuniões plenárias, previstas no artigo anterior, correspondem às fases de consolidação das várias etapas do procedimento de \_\_\_\_\_elaboração/revisão do plano, de acordo com a programação dos trabalhos.
4. A CC reúne extraordinariamente em plenário mediante proposta fundamentada do Presidente ou de qualquer dos seus membros, a qual deve ser apresentada através da plataforma.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a CC reúne ainda em plenário mediante solicitação da entidade responsável pela elaboração do plano, para apreciação de propostas de alteração significativas no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, bem como nos casos em que esteja em causa o dever de colaboração.
6. As reuniões plenárias podem ter mais do que uma sessão, quando a complexidade e extensão da ordem do dia a tal obrigar, devendo privilegiar-se a sua realização em dias consecutivos.

## Artigo 10º

### Reuniões sectoriais

1. As reuniões sectoriais destinam-se a apreciar as soluções técnicas propostas, na perspectiva de temáticas e interesses sectoriais, tendo como objetivo promover a sua concertação bem como a resolução de conflitos.
2. A CC reúne sectorialmente de acordo com o programa de trabalhos do plano, quando este as tenha previsto, e sempre que tal se revelar necessário no contexto do desenvolvimento dos trabalhos, por iniciativa do presidente ou de qualquer membro da CC.
3. Compete ao presidente da CC identificar as entidades que participam em cada reunião sectorial, em função da matéria em causa, bem como definir a ordem do dia.

---

<sup>3</sup> Mínimo legal são 2 reuniões, nos termos do artigo 13º da Portaria nº 277/2015

4. O Presidente da CC pode delegar as responsabilidades de direção e de secretariado das reuniões sectoriais no seu suplente ou noutro membro da CC que tenha sido convocado para nela participar.

#### Artigo 11º

##### Convocatória e ordem do dia

1. A convocatória para as reuniões da CC, sejam plenárias ou sectoriais, são realizadas pelo Presidente da CC através da plataforma colaborativa de gestão territorial.
2. As reuniões são convocadas com 10 dias úteis de antecedência, respeitando sempre que possível o programa de trabalhos do plano, e delas deve constar a ordem do dia bem como a hora de início e, ainda, a data e local da reunião, no caso de reuniões presenciais.
3. A convocatória para as reuniões é efetuada após os documentos de suporte à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia terem sido disponibilizados na plataforma com a antecedência de 15 dias úteis, salvo se outro prazo se revelar mais adequado.
4. Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.
5. A ordem do dia é definida pelo Presidente e incluirá os assuntos da competência da CC que sejam pertinentes para a prossecução do procedimento, designadamente os assuntos que lhe tenham sido indicados por qualquer membro da CC ou pela entidade responsável pela elaboração do plano.
6. Para os efeitos previstos no número anterior os membros da CC indicam ao Presidente, por escrito, os assuntos que pretendam ver incluídos na ordem do dia assegurado o cumprimento do disposto nas alíneas anteriores em matéria de disponibilização da documentação.
7. Após a receção da convocatória qualquer dos membros da CC convocados para a reunião em causa pode solicitar alterações à ordem do dia, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data da reunião, desde que seja assegurado o disposto nas alíneas anteriores em matéria de disponibilização da documentação.
8. Caso existam alterações, a nova ordem do dia é disponibilizada a todos os membros convocados, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
9. Em casos excepcionais pode ser inscrita na ordem do dia, no início da reunião, qualquer questão com carácter de urgência inadiável, por iniciativa do presidente ou de qualquer dos membros da CC, desde que os restantes membros convocados a isso não

se oponham e se trate de matéria que não exija a presença de entidade não convocada.

#### **Artigo 12º**

##### **Quórum**

1. As reuniões plenárias da CC só podem ser efectuadas na presença da maioria simples dos seus membros.
2. Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros convocados.
3. As reuniões sectoriais da CC realizam-se na presença de qualquer número dos membros convocados, desde que em número não inferior a três.

#### **Artigo 13º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros presentes na reunião, sendo proibida a abstenção.
2. As deliberações são tomadas por voto não secreto.
3. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião da CC é lavrada ata onde se regista o resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, o local e data da reunião, a ordem do dia, os membros que estejam presentes e ausentes, indicando-se expressamente a identificação do representante e respetivo serviço ou entidade bem como, no caso de ausência, a eventual justificação.
2. As atas indicam, ainda, os assuntos efetivamente apreciados, reproduzindo de forma objetiva e sintética as posições assumidas por cada um dos membros da CC, as quais são imputadas aos serviços e entidades por eles representadas, as deliberações que

foram tomadas, devidamente fundamentadas, forma e resultado da votação bem como as decisões do presidente.

3. Quando as reuniões plenárias tiverem mais do que uma sessão será elaborada uma única ata para o conjunto das sessões que integraram a mesma reunião plenária.
4. As atas das reuniões plenárias contêm em anexo as atas das reuniões sectoriais preparatórias, que se reportem aos assuntos objeto de deliberação.
5. Em cada reunião plenária será elaborado um projeto de ata, a qual é inserida na plataforma colaborativa de gestão territorial, para conhecimento, no prazo máximo de 20 dias úteis após a data da reunião.
6. Os elementos que tenham estado presentes na reunião podem apresentar sugestões de alteração, através da referida plataforma, no prazo de 10 dias úteis a contar da disponibilização do projeto de ata, decorrido o qual se considera existir concordância com o texto do documento.
7. As atas, na sua versão final, são disponibilizadas na plataforma e submetidas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente.
8. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que esta respeita.
9. Nas situações que impõem a célere eficácia das deliberações as atas são aprovadas em minuta sintética, logo na reunião a que digam respeito, sendo posteriormente transcritas com maior concretização, aplicando-se o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo com as necessárias adaptações, e novamente submetidas a aprovação.
10. Para efeitos do disposto no número anterior, a convocatória indicará sucintamente os fundamentos para a aprovação da ata em minuta, sendo objeto de deliberação no início da reunião.
11. O disposto nos números anteriores aplica-se às atas reuniões setoriais, com as necessárias adaptações, designadamente quando estas tenham sido realizadas com recurso às novas tecnologias.
12. À ata da reunião plenária final, destinada à apreciação da proposta do plano, é aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 84º do RJIGT.

## Artigo 15.º

### Pareceres externos

A título excecional a CC, através do seu Presidente, pode solicitar a emissão de parecer por parte de entidades ou serviços que não se encontrem representados na CC, nos termos do disposto no artigo 16 da Portaria nº 277/2015.

## Artigo 16.º

### Parecer final

1. Com a realização da última reunião plenária, a qual contém as posições finais das entidades representadas, consideram-se concluídos os trabalhos de acompanhamento da proposta do PDM/PDIM de \_\_\_\_\_, emitindo a CCDR\_\_\_\_\_ no prazo de 15 dias úteis o parecer final que espelha o sentido das deliberações assumidas nas reuniões plenárias da CC, traduzindo a decisão final e vinculativa de toda a Administração.
2. Ao parecer referido no número anterior aplica-se o disposto no artigo 17º da Portaria nº 277/2015.
3. A CC extingue-se com a aprovação da ata da reunião a que se refere o nº 1 do presente artigo ou uma vez decorrido o prazo estabelecido para \_\_\_\_\_ elaboração/revisão do PDM/PDIM de \_\_\_\_\_.

## Artigo 17.º

### Plataforma colaborativa de gestão territorial

1. Toda a informação existente bem como a produzida no âmbito dos trabalhos da CC, incluindo comunicações e notificações é carreada para a plataforma colaborativa de gestão territorial, na qual se apoia o funcionamento da CC.
2. O disposto no número anterior aplica-se às sugestões, observações e demais informação que decorra de diligências realizadas pela entidade responsável pelo plano no âmbito do direito de participação consagrado na lei, designadamente no artigo 88º do RJGT.

## Artigo 18.º

### Alteração

1. O presente Regulamento poderá ser alterado, em qualquer momento do período de funcionamento da CC, por iniciativa do seu Presidente ou de qualquer dos membros da CC.
2. A apreciação e deliberação sobre as propostas de alteração do Regulamento tem lugar na primeira reunião plenária subsequente à apresentação dessas propostas ou em reunião extraordinária convocada nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 9.º.

#### **Artigo 19.º**

#### **Lacunas e omissões**

Às lacunas e omissões do presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo.